

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

---

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**ELEIÇÕES  
SUPLEMENTARES**

**MUNHOZ DE MELLO**

2021

## ÍNDICE

1. Apresentação	3
1.1. Previsão Legal acerca das Eleições Suplementares	3
1.2. Cargos podem ser objeto de Eleições Suplementares	3
1.3. Hipóteses em que podem ocorrer as Eleições Suplementares	3
2. Aspectos Gerais das Eleições Suplementares em Munhoz de Mello/PR	4
2.1. Dados da unidade eleitoral	4
2.2. Município de Munhoz de Mello/PR	4
2.2.1. População	4
2.2.2. Estatísticas eleitorais em 2020	4
3. Aspectos jurídicos	5
3.1. Motivação da necessidade de eleições suplementares	5
3.2. Definição de data e regulamentação do pleito suplementar	5
3.3. Prazos e procedimentos das ações eleitorais	6

## **1. Apresentação**

### **1.1. Previsão Legal acerca das Eleições Suplementares**

- Lei nº 4.737/ 1965 - Código Eleitoral, art. 224º;
- Lei nº 13.165/2015 - (Reforma Eleitoral, altera o art. 224 da Lei nº 4.737/1965);
- Resolução TSE nº 23.280/2010 (*Estabelece instruções para a marcação de eleições suplementares*);
- Portaria TSE nº 875/2020 (Estabelece o Calendário de realização de eleições suplementares no ano de 2021 - publicada anualmente pelo TSE, a fim de que os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) possam marcar as referidas eleições);
- Resolução TRE-PR nº 868/2021 (Fixa data, estabelece instruções para a Eleição Suplementar no Município de Munhoz de Melo/PR);
- Resolução TRE-PR nº 869/2021 (Altera a Resolução TRE/PR nº 868/2021, que fixa data, estabelece instruções para a realização de Eleição Suplementar aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Munhoz de Melo/PR (150<sup>a</sup> ZE) e aprova o respectivo Calendário Eleitoral.

### **1.2. Cargos podem ser objeto de Eleições Suplementares**

De acordo com as previsões do referido normativo, as Eleições Suplementares tem por objetivo eleger candidato para complementar o tempo de mandato ainda por vencer, ou decorrem do indeferimento definitivo, pela Justiça Eleitoral, do registro dos candidatos mais votados, havendo necessidade de realização de novas eleições para algum dos cargos majoritários:

- Presidente da República e Vice-Presidente;
- Governador Estadual e Vice-Governador;
- Prefeito e Vice-Prefeito;
- Senador.

### **1.3. Hipóteses em que podem ocorrer as Eleições Suplementares**

Conforme § 3º do art. 224º do Código Eleitoral, alguns casos específicos ensejam a realização de novas eleições, quando:

- Forem declarados nulos mais da metade dos votos do país, para os cargos majoritários de Presidente da República, Governador e Prefeito;
- A Justiça Eleitoral decidir pelo indeferimento do registro, pela cassação do diploma ou pela perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário, independentemente do número de votos anulados.

Nesse último caso, a eleição será direta (voto do povo), exceto se a vacância ocorrer a menos de 6 (seis) meses do final do mandato.

No caso de eleições para Prefeito, as instruções são publicadas em resolução específica, aprovada pelo Tribunal Regional Eleitoral respectivo, de acordo com o calendário estabelecido anualmente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

## **2. Aspectos Gerais das Eleições Suplementares em Munhoz de Mello/PR**

### **2.1. Dados da unidade eleitoral**

Zona Eleitoral: 150ª Zona Eleitoral de Santa Fé

### **2.2. Município de Munhoz de Mello/PR**

#### **2.2.1. População**

Fonte: [IBGE](#)

População estimada (2020): 4.009

População no último censo (2010): 3.672

#### **2.2.2. Estatísticas eleitorais em 2020**

Fonte: [TSE](#)

#### **Eleitores aptos**

UF	Municipio	Eleitorado	Com biometria	Com biometria (%)	Sem biometria	Sem biometria (%)
PR	MUNHOZ DE MELO	3327	3277	98,50%	50	1,50%

#### **Eleitorado com deficiência**

UF	Município	Tipos de deficiência	Quantitativo de eleitorado	Porcentagem (%)
PR	MUNHOZ DE MELO	Dificuldade Para O Exercício Do Voto	2	3,28%
		Outros	33	54,10%
		Deficiência De Locomoção	21	34,43%
		Deficiência Visual	5	8,20%

### **3. Aspectos jurídicos**

#### **3.1. Motivação da necessidade de eleições suplementares**

Na análise dos registros de candidaturas apresentados perante a 150<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Santa Fé/PR, o candidato a prefeito no nas Eleições de 2020 para o município de Munhoz de Melo/PR, Gilmar José Benkendorf Silva (MDB), pela coligação Experiência e Renovação (PDT/MDB/PL), teve seu pedido de registro indeferido na primeira instância em 14/10/2020.

O indeferimento decorreu de decisão judicial proferida nos autos [0600203-94.2020.6.16.0150](#), que julgou procedente Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura apresentada por Nerilson Neves dos Santos, candidato a vereador pelo PP na mesma eleição.

Na decisão foi reconhecido que o então candidato não se desincompatibilizou no prazo legal (4 meses) de suas funções de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, exercido no município de Munhoz de Melo/PR, incorrendo na inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 64/90.

Na análise do Recurso Eleitoral interposto pelo candidato, em 05/11/2020, a Corte do TRE/PR [conheceu do recurso e negou-lhe provimento](#), mantendo a decisão de primeira instância, pelo indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Interposto Recurso Especial para o TSE, em 18/12/2020, [foi-lhe negado provimento](#), sendo mantidas as decisões proferidas nas instâncias inferiores, com a anulação dos votos conferidos ao candidato e determinação de realização de novas eleições no município de Munhoz de Melo/PR.

O v. acórdão do TSE transitou em julgado em 03/02/2021.

#### **3.2. Definição de data e regulamentação do pleito suplementar**

A solicitação de designação de data para as eleições suplementares foi apresentada pelo Juízo da 150<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Santa Fé/PR ao TRE/PR em 26/01/2021, com o Ofício 11/2021, contido no PAD nº 1243/2021.

A definição de data e calendário para realização das Eleições Suplementares levou em conta as previsões constantes da [Portaria TSE nº 875/2020](#).

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do TRE/PR foi autuado o feito de [Petição Cível nº 0600030-98.2021.6.16.0000](#), no qual foi aprovada pela Corte Regional a [Resolução TRE/PR nº 868/2021](#), a qual fixa data, estabelece instruções para a realização de Eleição Suplementar aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Munhoz de Melo/PR (150<sup>a</sup> ZE) e aprova o respectivo calendário eleitoral.

Na referida norma ficou assentado que as Eleições Suplementares para escolha de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Munhoz de Melo/PR ocorrerá no dia **11/04/2021**.

### **3.3. Prazos e procedimentos das ações eleitorais**

Com relação aos **registros de candidaturas**, ficou estabelecido que as convenções partidárias serão realizadas de 22 a 26/02/2021.

Os registros de candidaturas (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários - DRAPs e Requerimento de Registro de Candidatura - RRCs) deverão ser apresentados até as 19 horas do dia 01/03/2021, pessoalmente, ou até o dia 28/02/2021, pela internet.

As providências para publicação dos editais para impugnação dos registros deverão ser tomadas pelo cartório eleitoral no dia 02/03/2021.

Eventual Requerimento de Registro de Candidatura Individual - (RRCI) poderá ser apresentado até as 19 horas do dia 04/03/2021.

Os procedimentos para tramitação dos pedidos de registro de candidatura e Ações de Impugnação ao Registro de Candidatura (AIRCs) seguirão o rito estabelecido na [Resolução TSE nº 23.609/2019](#).

O prazo para julgamentos nas instâncias ordinárias dos DRAPs e RRCs é 22/03/2021.

Para comunicação dos atos processuais será utilizado o mural eletrônico e os acórdãos serão publicados em sessão.

A **propaganda eleitoral** será permitida a partir do dia 02/03/2021, devendo ser observado, no que couber, a [Resolução TSE nº 23.610/2019](#).

No que tange às **prestações de contas**, o prazo para apresentação por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE) será até o dia

16/04/2021, devendo os prestadores de contas apresentar as mídias em cartório até as 19 horas da referida data.

As decisões que julgarem as prestações de contas dos candidatos eleitos devem ser publicadas até o dia 30/04/2021.

A diplomação dos candidatos eleitos deve ocorrer até 20/04/2021.

Em suma, consta da [Resolução TRE/PR nº 868/2021](#):

<b>Registro de Candidaturas</b>	Convenções Partidárias	22 a 26/02/2021
	Termo final para solicitação	01/03/2021
	Apresentação de RRCIs	04/03/2021
	Termo final para julgamento nas instâncias ordinárias	22/03/2021
	Termo final para substituição de candidato (exceto em caso de falecimento)	até 10 dias contados do fato ou notificação da decisão judicial que deu origem à substituição, observada a data limite de 22/03/2020.
<b>Propaganda Eleitoral</b>	Início	02/03/2021
<b>Prestações de Contas</b>	Prazo para apresentação	16/04/2021
	Prazo para publicação das decisões que julgarem as contas dos candidatos eleitos	30/04/2021
<b>Diplomação dos eleitos</b>	Termo final para diplomação	20/04/2021